



PROCESSO	Protocolo nº 842408/2019
INTERESSADO	CEP
ASSUNTO	Apreciação da deliberação de solicitação de interrupção de registro retroativo de pessoa jurídica.

DELIBERAÇÃO Nº 49/2019 – CEP-CAU/SC

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 29 do mês de maio de dois mil e dezenove, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o artigo 95, VIII, do Regimento Interno do CAU/SC, que prevê a competência da Comissão de Exercício Profissional de “*propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a requerimentos de registro de pessoas jurídicas*”;

Considerando o recurso apresentado pelo responsável legal da pessoa jurídica CNPJ 05.231.299/0001-09, solicitando isenção retroativa das anuidades 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018;

Considerando o questionamento enviado pelo Plenário do CAU/SC a CEP do CAU/SC, através da Deliberação Plenária nº 323, de 15 de março de 2019, sobre a possibilidade de aplicar extensivamente as solicitações de interrupção de registro de empresa, o entendimento de que poderão ser apresentadas documentações que comprovem inatividade jurídica, possibilitando a interrupção retroativa e a isenção das anuidades em atraso;

Considerando a resposta enviada pela CEP do CAU/BR, através da Deliberação nº 27/2019, de 12 de abril de 2019, esclarecendo que a data de início da interrupção de registro da pessoa jurídica deve ter como termo inicial no SICCAU a data da solicitação e possibilitando a apresentação de documento de inatividade apenas para processos de baixa de ofício;

DELIBERA:

1. Indeferir a solicitação de interrupção de registro de empresa retroativa da pessoa jurídica CNPJ 05.231.299/0001-09.
2. Encaminhar a solicitação de isenção retroativa das anuidades para decisão da Comissão de Organização, Administração e Finanças – COAF/SC, conforme Resolução nº 142 do CAU/BR;

Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros Fabio Vieira da Silva; Everson Martins; Daniel Rodrigues da Silva e Maurício André Giusti.



CAU/SC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina

Florianópolis, 29 de maio de 2019.

Fabio Vieira da Silva
Coordenador

Everson Martins
Coordenador Adjunto

Daniel Rodrigues da Silva
Membro Suplente

Maurício André Giusti
Membro Suplente